



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
Av. Airton Laurentino, S/N - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz  
CNPJ: 01.623.787/0001-00

**LEI Nº 141/2005,**

**de 09 de agosto de 2005.**

**DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 65, Parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 38, Inciso IV, alínea “f” e 156, Parágrafo 4º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, e finalmente considerando que o Prefeito Municipal não sancionou no prazo legal o Projeto de Lei nº 001/2005 de autoria do Francisco Cleudimar da Silva Ferreira, aprovado na sessão ordinária do dia 12/05/2005 e com respectivo veto rejeitado na sessão ordinária do dia 30/06/2005, devidamente cientificado ao Chefe do Executivo local através dos ofícios nºs 092/2005 e 105/2005 desta Câmara,

**PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de veículos da frota oficial do município de Tenente Laurentino Cruz, após o término do expediente diário de funcionamento da Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias, Departamentos, Coordenadorias e demais Órgãos vinculados, estendendo-se a proibição de uso desses mesmos veículos por outro município.

Parágrafo Único – Não inclui-se para tal exigência os veículos de caracterização ambulância, o que realiza a coleta de lixo e os de necessária e indispensável utilização a serviço do município ou em viagem a ser realizada pelo Prefeito Municipal, desde que seja específicos para uso do município de Tenente Laurentino Cruz.

Art. 2º - Os veículos de que trata esta Lei serão recolhidos em garagem ou local específico da municipalidade destinado a tal fim, inclusive nos dias de sábado, domingos e feriados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz “Palácio Francisco Edivan da Costa”, em 09 de agosto de 2005.

  
**Ver. Silvério Giliarde da Costa**

Presidente da Câmara Municipal

Silvério Giliarde da Costa

Presidente

CPF 007 774 454-33